

DECRETO MUNICIPAL N°30/2023

"Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço compreendido entre 28/5/2020 a 31/12/2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, previstas na CR/88, CEMG e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8°, IX da Lei Complementar n° 173/2020;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1114737 - Consulta, cuja ementa é a seguinte:

CONSULTA. PRELIMINAR. ADMISSÃO PARCIAL. MÉRITO. DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27/5/2020. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA. NORMA DE EFICÁCIA TEMPORÁRIA. PRESERVADO O FUNDO DE DIREITO. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO APENAS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA. DATA BASE INALTERADA.

CÔMPUTO DO PRAZO SUSPENSO APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS APÓS O TÉRMINO DA RESTRIÇÃO.

- 1. A Lei Complementar n. 173/2020, em seu art. 8°, não dispôs sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na carreira.
- 2. Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de "anuênios, triênios, quinquênios", "licenças-prêmio" e "demais mecanismos equivalentes".
- 3. Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar.

CONSIDERANDO que diversos servidores



encontram-se aguardando decisão sobre o direito à progressão e vantagens.

DECRETA:

Art.1° - Fica autorizado ao Departamento de Recursos Humanos a processar o tempo de serviço dos servidores no período compreendido entre 28/5/2020 a 31/12/2021 para fins de concessão das vantagens previstas no Estatuto Municipal, desde que já atendidos, além do tempo necessário, as demais condições previstas na Lei regente.

Art.2° - O processamento e o aproveitamento do Tempo de Serviço no período mencionado no art. 1° deste Decreto deve ser precedido de requerimento do servidor, onde conste, de forma expressa, que o mesmo tem conhecimento do teor deste ato administrativo.

Art.3° - Em caso de alteração do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas, ou ordem expressa de instâncias judiciárias, as vantagens concedidas com base na Consulta n° 1114737, serão revogadas.

Publique-se. Cumpra-se.

Quartel Geral-MG, 22 de março de 2023.

Gaspar Carlos Filho Prefeito Municipal